DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.822 - DE 7 DE AGOSTO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, ATÉ O DIA 10 DE AGOSTO DE 2020, POR CAUSA DO AUMENTO EXCESSIVO, NOS ÚLTIMOS DIAS, DOS ÍNDICES DE EXPANSÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, QUE DE ACORDO COM BOLETIM OFICIAL DO DIA 6 DE AGOSTO, CONFIRMOU 717 CASOS DE CONTAMINAÇÃO, 217 SUSPEITOS, 9 HOSPITALIZADOS E 22 ÓBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e...

Considerando o Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado Por estabelecimento comercial para que pudesse funcionar todos os dias da semana, em especial aos domingos e feriados, cuja decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau concedeu o pedido de liminar e autorizou o funcionamento contrariamente ao decreto municipal que havia proibido a abertura de padarias aos domingos e feriados;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de Relator Desembargador, ao analisar o agravo de instrumento interposto pelo Município de Guariba decidiu deferir o efeito suspensivo e suspender os efeitos da liminar da decisão recorrida da MM.ª Juíza de primeiro grau, com base na definição do Supremo Tribunal Federal (STF), que os Municípios possuem competência suplementar para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo decidiu manter a região a qual pertence Guariba na faixa vermelha do Plano São Paulo, até o dia 10 de agosto de 2020, por causa do aumento muito preocupante dos casos de pessoas infectadas, hospitalizadas e de vítimas fatais, para somente a partir de segunda - feira flexibilizar as medidas sanitárias restritivas determinadas e mantidas até então, pelo Decreto municipal nº 3.818, de 3 de agosto de 2020;

Considerando provimento CSM nº 2569/2020, do o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde requer-se a prudência na estabilização na fase laranja nas Comarcas inseridas na DRS de Ribeirão Preto; e,

Considerando, finalmente, que o vírus tem circulado com grande velocidade dentro da territorialidade municipal e vitimado, principalmente, idosos e grupos de risco, estando o Município de Guariba na 4ª (quarta) colocação em número de casos na região metropolitana de Ribeirão Preto, tendo em média de 15 (quinze) a 20 (vinte) novos casos de contaminação por coronavírus, diariamente ...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantida a situação de emergência na saúde pública, declarada neste Município desde o Decreto nº 3.750, de 21/03/2020 e reiterada pelo Decreto nº 3.818, de 03/08/2020, até o dia 10 de agosto de 2020, por causa do aumento ainda excessivo, nos últimos dias, dos índices de expansão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), conforme Boletim oficial do dia 06/08/2020, que confirmou 717 casos de contaminação, 217 suspeitos, 9 hospitalizados e 22 óbitos.

Artigo 2º. São mantidas as medidas restritivas de fechamento obrigatório das atividades de comércio e serviços essenciais, aos domingos e feriados, principalmente, postos de combustíveis, lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, mercados, minimercados e similares.

§ 1º. Excepcionam-se da proibição de funcionamento aos domingos e feriados, desde que respeitados, rigorosamente, os horários e condições determinadas, sem permitir acesso e consumo no local, os estabelecimentos que forneçam alimentos prontos e embalados, a seguir enumerados:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

I - padarias: das 05h00 às 12h00;

II - açougues, rotisserias, avícolas, quitandas e hortifrutis: das 08h00 às 12h00;

III - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, sorveterias e similares: somente por meio dos serviços de entregas em domicílio (delivery) ou na frente do estabelecimento ou do trailer (drive thru);

IV - farmácias e drogarias: nos horários previstos nos respectivos alvarás de licença de funcionamento.

§ 2º. Fica mantida a proibição de venda e distribuição de bebidas alcoólicas nos finais de semana, das 20 horas de sábado até às 6 horas da segunda-feira, mesmo em sistema de “delivery” ou “drive thru”.

Artigo 3º. Continua permitido, nos dias da semana, o funcionamento dos estabelecimentos necessários para o regular funcionamento da sociedade e atendimento das necessidades das pessoas, como revendedores de materiais de construção e de produtos de limpeza, pet shops, estacionamento de veículos, categorias de escritórios, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios de veículos automotores e os demais de abastecimento e logística, desde que respeitados os horários já determinados, caso a caso, nos decretos anteriores.

Parágrafo único. As atividades essenciais, a que se refere este artigo, deverão continuar a manter todas as medidas necessárias determinadas pelos protocolos da Vigilância Sanitária, como controle de acesso interno, de filas externas nas calçadas, espaçamento e distanciamento mínimos, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel e higienização total de superfícies, tanto para clientes quanto empregados.

Artigo 4º. São mantidas e reiteradas, principalmente, as proibições de:

I - sair às ruas e frequentar espaços públicos ou privados sem máscara de proteção facial, ou usá-la de maneira incorreta, inclusive dentro de ônibus, táxis, carros e demais veículos onde possa ocorrer aglomeração de pessoas (condutores e passageiros);

II - manter aglomeração de pessoas em praças públicas, campos de futebol, quadras de esportes, frente de bares, lojas de rua ou similares, portas de casas, capôs de veículos e outros lugares;

III - praticar exercícios físicos ao ar livre, como caminhadas, corridas e passeios de bicicleta, sem o uso de máscara e, quando em grupos, sem o distanciamento mínimo de 1,50 metro entre as pessoas;

IV - nos supermercados, mercados, bancos, casas lotéricas e demais estabelecimentos considerados essenciais:

a) entrar mais de uma pessoa adulta por grupo de familiares ou amigos, simultaneamente;

b) entrar menores de 16 anos;

c) entrar mais de uma pessoa para cada 4 metros quadrados da área disponível para circulação ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no inciso IV deste artigo deverão manter todas as providências necessárias determinadas pelos protocolos da Vigilância Sanitária para:

I - garantir que as filas de espera sejam bem organizadas e respeitadas as regras do distanciamento de 1,50 metro entre uma pessoa e outra, e da demarcação do espaço mínimo tanto na calçada quanto no interior do recinto;

II - assegurar aos clientes, fornecedores e colaboradores, medidas de higienização e desinfecção das superfícies de toques, disponibilizando displays de álcool em gel 70% na entrada; e,

III - proporcionar aos empregados em geral máscaras de proteção facial e divisórias de acrílico ou vidro nos balcões ou caixas, onde são mantidos contatos diretos com o consumidor.

Artigo 5º. As multas para quem não respeitar as determinações dadas pelo descumprimento das medidas sanitárias deste decreto e nos anteriores seguem os arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município); o art. 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município); e, o art. 112, incisos I, III e IX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1983 (Código Sanitário do Estado do Estado).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 1º. As multas por infração sanitária serão aplicadas em Unidades Fiscais do Estado - UFESPS, no valor de R$ 27,61 cada uma, sendo de R$ 524,90 (19 UFESP'S), para quem não usar máscara de proteção facial; de R$ 5.025,02 (182 UFESP'S), ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem o uso correto e obrigatório de máscara; e, de R$ 1.380.50 (50 UFESP'S), ao estabelecimento que não colocar aviso ao público sobre o uso correto e obrigatório de máscaras e do distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

§ 2º. As ações de fiscalização municipal, no exercício da função de interesse da saúde pública, serão precedidas de orientação e conscientização para que a autuação da infração sanitária e aplicação de multa ocorram para coibir comportamentos que desrespeitem as determinações contidas nos decretos municipais.

§ 3º. A Polícia Militar, na medida do possível, deve priorizar ações de fiscalização em locais com maiores aglomerações, atuando de forma pedagógica e repressiva, assim como prestar auxílio direto à fiscalização municipal para garantir o cumprimento dos seus atos, nos termos do art. 73, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. No caso de reincidência da infração sanitária, sem prejuízo das multas previstas na legislação sanitária do Estado e no código de posturas do Município, ensejará crime de infração de medida sanitária preventiva e crime de desobediência à ordem legal dada pela fiscalização municipal, previstas, respectivamente, nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 7 de agosto de 2020.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública